



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 17 de junho de 2024.

Ofício Gab. nº 175/2024

Assunto: Resposta do Requerimento nº 40/2024 - Alexandre Ribeiro da Silva Neto;

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Considerando a delegação de função, através da Portaria 099/2023, nos termos do Art. 70, incisos XII, XXII, XXIII, XXIV, XXV da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passo a atender as indicações e requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, assim, sirvo-me do presente para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho, pelo presente, encaminhar cópia do Ofício nº 54/2024 da Secretária Municipal de Saúde, referente ao Requerimento nº 40/2024.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

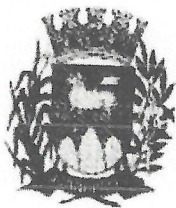
Francisco Ribeiro da Silva
Secretário de Governo

A Sua Excelência

Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 670/2024
DATA: 17/06/24 Hrs: 9:03
ASS:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretária Municipal de Saúde

Joanópolis, 13 de Junho de 2024.

Ofício nº: 54/2024

Referente: Resposta ao Requerimento nº: 40/2024 – Câmara Municipal de Joanópolis

Exmo. Senhor

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente, para prestar as informações solicitadas no requerimento supracitado.

1. Sim, contrato com a empresa BW TECNOLOGIA LTDA.
2. Informo que não há processo licitatório, é realizado pesquisa de preço e o menor preço é o vencedor. Encaminho os 03 orçamentos recebidos e o contrato com a empresa conforme solicitado.
3. Informo que o contrato anterior era com a empresa MARIA INES MAGALHAES 14190722855. Segue cópia em anexo.

Sem mais proveito à oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e considerações.


Edineia Ricanello de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

A/C

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito de Joanópolis

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

Pelo presente instrumento de um lado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.850.353/0001-59, com sede na Rua Francisco Wohlers, nº 57, Centro, Joanópolis/SP, CEP 12.980-000, neste ato representado pelo(a) sócio(a), conforme contrato social, denominada simplesmente CONTRATANTE e, outro lado

BW TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.864.883/0001-16, com sede na Rua Diogo Bernardes, nº 138, lote 12 quadras, Vila Dionisia, São Paulo/SP, CEP 02670-020, neste ato representado pelos sócios, conforme contrato social, denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de suporte técnico de equipamentos em tecnologia da informação (TI), suporte técnico e atendimento aos usuários a serem executados por especialista qualificado, de forma remota ou na sede da CONTRATANTE.

1.1 Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica por:

- a) Gestão da infraestrutura de TI, incluindo a gestão dos equipamentos de serviços nas áreas de TI;
- b) Consultoria nas áreas de TI e Telecomunicações, mediante a validação técnica das duas partes e com o SLA de um dia útil conforme abaixo:
 - Atendimento hardware em geral: 1 dia + tempo de resposta do fornecedor;
 - Atendimento de software em geral: 1 dia;
 - Consultoria para novas implementações: 7 dias.
- c) Relatório de padronização dos procedimentos internos para gestão e utilização dos recursos de TI;
- d) Realização de procedimentos técnicos preventivos de forma presencial uma vez ao mês, que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
- e) Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
- f) Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- g) Supervisão periódica dos serviços;
- h) Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
- i) Manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;

j) Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;

k) Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

l) Disponibilização de técnico nível I, para atendimento à CONTRATANTE, conforme segue:

- Suporte a rede local;
- Suporte a internet;
- Manutenção em todos os micros computadores;
- Backup;
- Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas as partes);
- Help desk aos usuários no pacote Office (similar para Macintosh);
- Instalação e controle de software e hardware.
- Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca.
- Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Instalação de memória nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura, quando for o caso.

m) Disponibilização de suporte remoto especializado para atendimento e solução, conforme escopo definido e gerenciamento dos serviços técnicos abaixo: Atendimento telefônico e suporte remoto, conforme horários definidos na cláusula 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, tendo como renovação automática após este período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA no horário de 08hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE.

3.2. Para o caso de horas extras ou atendimentos em finais de semana/feriados, a CONTRATADA analisará a disponibilidade e enviará para a CONTRATANTE uma previsão orçamentária para aprovação antecipada da execução dos serviços.

3.3. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o

período de 12(doze) meses, utilizando a variação do Índice do IGP- M/FGV ou outro Índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.1. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da remuneração relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 05 de cada mês, através de boleto bancário, mediante apresentação de Fatura de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com no mínimo 5 dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas da CONTRATADA:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;

b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.2;

c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

d) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

e) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;

c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;

d) Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.

f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Por Distrato das partes;

b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;

d) Por Resilição Unilateral, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

d) Por inadimplemento;

9.2. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a CONTRATADA venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela CONTRATADA, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço, mediante comprovação;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, mediante comprovação;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piracaia/SP para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Joanópolis-SP, 20 de abril de 2023.


Raquel Alves De Oliveira
Interventora
Santa Casa De Misericórdia
de Joanópolis
CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

30/03/2023

Orçamento 179



BW TECNOLOGIA

Avenida Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 964 - Sala 1
- Alvinópolis - Alibaia - SP - CEP: 12942-530

BW TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 45.864.883/0001-16

(11) 95720-3535

wellington@bwtecnologia.com.br

SANTA CASA DE JOANÓPOLIS

CNPJ: 50.850.353/0001-39

contabilidadepublica@santacasajoanopolis.

FRANCISCO WOHLERS, 57 - CENTRO - Joanópolis - SP - CEP: 12980-000

Validade da proposta
30/04/2023

Proposta de Atendimento de TI.

* Suporte de níveis 1, 2 e 3 a todos equipamentos de tecnologia.

* Suporte 24 horas 7 dias por semana.

* Suporte remoto e presencial.

* 1 pessoa de suporte ficará presencial de segunda a sexta.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
1	Atendimento / Suporte	Suporte de TI	900,00	900,00
			Total	900,00
			Valor líquido	900,00

Forma de pagamento:

Pagamento mensal através de boleto bancário.

Orçamento 253

Data: 10/04/2023



BETTER MICRO

Rua dos Andradas, 266 Santa Ifigênia – São Paulo - SP - CEP 01208-000

Better Micro Informática LTDA

CNPJ: 16.736.502/0001-15

Telefone: (11) 95849-8282

SANTA CASA DE JOANÓPOLIS

FRANCISCO WOHLERS, 57 - CENTRO - Joanópolis - SP - CEP: 12980-000

CNPJ: 50.850.353/0001-59

Quantidade	Descrição do serviço	Valor
1	Suporte nas atividades relacionadas a T.I e servidor de arquivos/internet	R\$ 1.350,00
		Valor total: R\$ 1.350,00

Forma de pagamento:

Pagamento realizado através de boleto bancário.

A

Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, CNPJ:
50.850.353/0001-59

Proposta: 2023-04-D-Santa Casa.

PROPOSTA COMERCIAL E TECNICA PARA SUPORTE DE T.I.

É com enorme satisfação que agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta para prestação de serviços a Santa Casa.

Esperamos atender as expectativas dentro dos valores e serviços oferecidos pela PULNET, a fim de concretizar o início de uma parceria transparente e profissional.

1 – Objetivos da Proposta.

Prestar serviços de T.I. com níveis de atendimento 1, 2 e 3.

2 – Escopo de Trabalho.

- Suporte técnico de 1º nível;
- Suporte técnico de 2º nível;
- Suporte técnico de 3º nível;

3 – Responsabilidades da PULNET.

- a. Seguir cronograma estabelecido de comum acordo;
- b. Documentar chamados das atividades realizadas;
- c. Criar um catálogo de serviços para os atendimentos;
- d. Fazer o atendimento segundo prioridades por usuário ou equipamento;
- e. Arcar com todos os custos relacionados à pessoal como salário, benefícios, transporte (na cidade de São Paulo), encargos trabalhistas e rádio de comunicação;

4 – Responsabilidades da SANTA CASA.

- a. Seguir cronograma estabelecido de comum acordo;
- b. Respeitar e divulgar internamente SLA estabelecido de comum acordo;
- c. Abrir chamado técnico nos canais de atendimento disponibilizados pela PULNET;
- d. Seguir as recomendações e orientações apresentadas pelos técnicos quanto à utilização das estações de trabalho, servidores, rede e Internet, a fim de resolver problemas nos sistemas e adotar as melhores práticas para o trabalho;
- e. Disponibilizar verba para substituição de hardware e demais dispositivos que apresentarem problemas;
- f. Participar de reuniões definidas de comum acordo para fins de qualidade;
- g. Fazer solicitações das categorias atendidas pelo catálogo de serviços;

5 – Atividades Propostas:

5.1 – Suporte Técnico 1º nível (Remoto)

- Atender os chamados remotamente para triagem e/ou solucionar o chamado;
- Orientação aos usuários;

- Elaboração de comunicados informativos quando necessário;

5.2 – Suporte Técnico 2º nível (Presencial)

- Acompanhar e executar as atualizações críticas e de segurança em sistema operacional Windows Desktop;
- Acompanhar e executar as atualizações de sistema Antivírus;
- Formatação e instalação de sistema operacional e sistemas aplicativos;
- Registro das solicitações/dúvidas/problemas no sistema de chamados para acompanhamento e relatório de chamados;
- Solucionar problemas/dúvidas/solicitações presencialmente ou remoto;
- Analisar o problema e encaminhar para fornecedor/fabricante se necessário;
- Monitorar os chamados segundo usuário e prioridade do chamado;
- Manutenção preventiva e corretiva de desktop ou notebook;
- Suporte técnico a usuários;
- Instalação e configuração física de equipamentos de rede como computadores, impressoras, switches e roteadores, **na sede da empresa.**

5.3 – Suporte técnico 3º nível (Servidores).

- Suporte especializado para o 2º nível em casos que envolvam servidor e rede;
- Suporte em Terminal Services para usuários externos (se necessário);
- Configuração de segurança para usuários e recursos de rede;
- Configuração e suporte dos serviços de rede: DHCP, DNS, Active Directory;
- Gerenciamento de política de grupo para computadores e usuários;
- Configuração/gerenciamento de servidor de internet (PFSENSE);
- Definição e documentação de política de domínio (senhas, direitos de usuários);
- Acompanhamento de backup em nuvem (se contratado);

6 – Mão de Obra.

Para as atividades acima, a **PULNET** disponibiliza de analistas bem qualificados e todos os serviços serão realizados em horário comercial.

7 – SLAs.

Para padronizar os tempos de atendimento, serão configurados 3 níveis de SLA (Service Level Agreement), sendo necessário informar na abertura dos chamados:

Prioridade **ALTA**: Até 4 horas uteis para iniciar o atendimento;

Prioridade **MÉDIA**: Até 8 horas uteis para iniciar o atendimento ou data a combinar;

Prioridade **BAIXA**: Até 16 horas uteis para iniciar o atendimento ou data a combinar;

OBS: as solicitações de prioridade ALTA se aplicam a servidores e links de internet, onde a mesma será analisada se realmente se enquadra em prioridade ALTA.

8 – Escopo, Preços e Formas de Pagamento.

- Suporte 1º, 2º e 3º Nível.

Tipo de contrato: Hora

Valor por Hora R\$ 120,00 / Mês

Quantidade de horas: 10

Total do investimento R\$ 1.200,00 / Mês.

TOTAL: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)/mês.

Forma de Pagamento: todo dia 10 de cada mês.

Considerações Gerais:

- Os preços baseados na proposta poderão sofrer alterações anuais, mediante mudanças na convenção coletiva ao qual os profissionais da PULNET estão inseridos ou conforme SINDPD – Sindicato dos trabalhadores em processamento de dados;
- A PULNET se restringirá a atender as categorias homologadas no documento "Catálogo de serviços", feito juntamente com o cliente após o aceite da proposta;
- Para suporte em horário fora do comercial (das 18:01hs às 7:59hs e finais de semana) a PULNET cobrará uma taxa diferenciada.
- No caso de acrescentar cada computador o mesmo será incluso no sistema de contrato, com um aceite e acréscimo de valor, conforme tabela da PULNET vigente da época
- A PULNET repassará para a SANTA CASA os custos de visitas técnicas fora do horário comercial através de NFS-e (Nota de Fiscal de Serviços Eletrônica), juntamente com a fatura mensal, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a hora adicional;
- Por cada chamado atendido localmente, formalizara o atendimento através de Ordem de Serviço. - Peças não estão inclusa no escopo da proposta, onde orçaremos e enviamos por email.

Início dos serviços: A PULNET poderá iniciar os serviços de acordo com o escopo desta proposta imediatamente, anteriormente passando por reunião para definição de cronograma de prioridades, acordo de SLAs (Tempos de atendimento) e catálogo dos serviços a serem prestados.

A PULNET poderá propor mudanças necessárias na Infraestrutura do cliente para atingir um nível satisfatório de disponibilidade dos serviços. Tais mudanças poderão ser cobradas à parte mediante proposta específica de serviços **quando muito significativas**, como mudanças de layout, mudanças de imóvel, aumento do ambiente tecnológico entre outros, mas sempre em comum acordo.

Agradecemos a atenção e oportunidade de oferecer os serviços de TI para a SANTA CASA e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aceite da Proposta:

Local/Data: São Paulo, 15 de Abril de 2023.

Cliente:



PULNET
TECNOLOGIA

CPF:

Empresa: SANTA CASA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANOPOLIS**, associação privada, com sede em Joanópolis, SP, situada na Rua Francisco Wohlers, 57, Centro, CEP 12980-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.850.353/0001-59, neste ato representada por seu Interventor, o Sr. PEDRO LUIS DA SILVA, portador do RG 19.700.789-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.106.728-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **MARIA INES MAGALHÃES 14190722855**, microempreendedora individual "MEI", com sede a Rua Bernardino de Carvalho Pinto, 395, centro, Joanópolis - SP, CEP 12980-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.723.018/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** prestação de serviços de manutenção de informática, compreendendo em manutenção e reparo em computadores, impressoras, incluindo servidor local, bem como sistema operacional Windows.

Parágrafo Único: Não compreende como prestação de serviços a substituição de peças dos equipamentos, mas tão somente a mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA** comparecer nas instalações da **CONTRATANTE** sempre que aberto chamado para manutenção e reparo dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Para fins do atendimento previsto no caput da cláusula, a **CONTRATADA** tem o prazo de 2 horas para atendimento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, sempre que necessária substituição de peças e equipamentos apresentará à **CONTRATANTE** orçamento com a descrição dos itens a serem substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE** a abrir chamado para requisitar a presença da **CONTRATADA** sempre que necessário a manutenção nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** se compromete a analisar e responder os orçamentos enviados para substituição das peças no prazo de 48 horas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** permitirá acesso do técnico da **CONTRATADA** em suas dependências para realização das atividades de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de R\$ **350,00** (trezentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** todo dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito bancário na conta indicada **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento previsto no caput acarretará multa moratória de 2%, além dos juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo: O valor descrito no caput será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, ou na falta deste o índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará por 2 anos contados a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogável automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes notifique a outra parte a intenção de rescisão contratual, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A rescisão antecipada do presente instrumento acarretará multa no valor equivalente a 3 mensalidades vigentes a época da rescisão a ser paga por quem der causa.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOVACÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações devidas ao presente **CONTRATO** serão necessariamente acompanhadas do respectivo **ADITIVO CONTRATUAL**, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Piracaiá - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RG 36 13 1424



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 40/2024

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	
Votos Contrários:	
Abstenção:	
Em	de
	
Presidente da Câmara	

Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, **requer** o que segue:

1. Tem alguma empresa contratada para gerir e dar manutenção nos sistemas de computadores da Santa Casa de Misericórdia?
2. Em caso afirmativo, fornecer cópia do processo licitatório e do respectivo contrato;
3. Encaminhar cópia do contrato com a antiga empresa que prestava o mesmo serviço para a Santa Casa.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas no Plenário.

Joanópolis, 21 de maio de 2024.


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. OLO Nº 555-40
DATA 21.05.24 HRS. 14:55
ASS. Jaura